Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4750/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11472/2018
PROTOCOLO	: 1938103
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO MARCOS MARQUES
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
BENEFICIADO	: CLAUDINEI MENEZES DE SANTANA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Claudinei Menezes de Santana, ocupante do cargo de professor, matrícula n. 1147623352, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Dourados/MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação constando como responsável o Sr. Antônio Marcos Marques, diretor-presidente, à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPP) por meio da Análise ANA – DFAPP - 1849/2020, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria por invalidez.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 4678/2020, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

O benefício foi concedido, originalmente, pela Portaria n. 68/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município n. 4.498, de 20 de julho de 2018, na regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (CF), conferido pela Emenda Constitucional (EC) n. 41/2003, e art. 43 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, posteriormente, **RETIFICADO** pela

Portaria n. 70/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município n. 4.504, de 28 de julho de 2017, de acordo com as regras constantes no mesmo art. 40, § 1º, inciso I, da CF, com redação conferida pela EC n. 41/2003, e, art. 43, § 2°, da Lei Complementar Municipal n. 108/2016, conforme regulamentação dada pela Lei Federal 10.887/2004.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Claudinei Menezes de Santana, ocupante do cargo de professor, matrícula n. 114762335 2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Dourados/MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc